



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER CONJUNTO Nº 856/23 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 332/2023.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei “Altera as Leis nº 17.332, de 24 de março de 2020, e nº 17.577, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências”.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 17.332, de 2020, que promove e divulga o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços, ampliando o seu perímetro de atuação e os respectivos incentivos fiscais concedidos para abranger também o perímetro formado pelas ruas Sete de Abril, incluindo lado ímpar, Coronel Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, Rua Conselheiro Crispiniano, Avenida São João e Avenida Ipiranga. Também é proposta a alteração de dispositivo da Lei nº 17.577, de 2021, a fim de possibilitar a extensão do incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS) a projetos que visam à requalificação da região central da cidade, alinhando-se com a intenção da presente proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A proposição, em sua essência, almeja uma expansão estratégica dos benefícios trazidos pelas leis já existentes, ampliando o seu alcance e adaptando-as às necessidades emergentes da área. A primeira das alterações propostas se dirige à Lei nº 17.332/2020, um instrumento que se revela eficaz na promoção da revitalização do centro antigo da cidade. A proposta visa a estender a área beneficiada, abrangendo ruas e avenidas que compõem um novo polo de atração social, cultural e turística. Essa ampliação inteligente, que incorpora locais de relevância histórica e cultural, demonstra uma abordagem visionária ao desenvolvimento urbano, permitindo que um maior número de cidadãos desfrute das vantagens oferecidas pelos incentivos fiscais. Ademais, a extensão dos incentivos fiscais por um período adicional de 5 anos é uma estratégia astuta para assegurar a consolidação das mudanças planejadas, encorajando investimentos de longo prazo e garantindo a continuidade dos benefícios.

A segunda parte do projeto concentra-se na Lei nº 17.577/2021, que oferece incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) para atividades que contribuem para a requalificação da região central. A proposta busca fortalecer essa iniciativa, permitindo que os benefícios se estendam a projetos vinculados ao programa Requalifica Centro. Essa sinergia entre medidas distintas de revitalização representa uma estratégia integrada e coerente, capaz de maximizar o impacto positivo nas esferas econômica, cultural e social.

Após uma análise minuciosa do presente projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente está convencida de que as medidas propostas, como a ampliação do perímetro de atuação da lei e a extensão dos incentivos fiscais, terão um impacto significativo no impulso da atividade econômica, cultural e turística na região central. Acredita-se que tais medidas atrairão os cidadãos e visitantes para desfrutarem de um ambiente renovado e dinâmico. Portanto, manifesta seu parecer favorável à aprovação deste projeto de lei, reconhecendo seu potencial para promover a requalificação e revitalização desejadas na região central da cidade.

Da mesma forma, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica expressa seu apoio à proposta, reconhecendo que a ampliação do perímetro de atuação da lei e a extensão dos incentivos fiscais são iniciativas que contribuirão para estimular a instalação de novas atividades.

Diante dessas considerações, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta seu parecer favorável à aprovação do projeto, reconhecendo seu potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico da região central da cidade de São Paulo.

No que se refere ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem objeções, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Portanto, essa comissão posiciona-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 09.08.2023

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA(UNIÃO)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2023, p. 297

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).